



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 953/18

PROTOCOLO Nº 14.696.547-4

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 237/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTÃO INTEGRADO DE MARINGÁ – CCIM –  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1412/18 – Sued/Seed, de 27/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Cristão Integrado de Maringá - CCIM - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 200 e 255)

Este Colégio localiza-se à Rua Santos Dumont, nº 335, Vila Operária, município de Maringá. É mantido pelo Colégio Cristão Integrado de Maringá Ltda. - EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 146/18, de 10/01/18, pelo prazo de dez anos, de 02/02/17 a 02/02/27. (fl. 203)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 5103/07, de 10/12/07 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4737/10, de 26/10/10. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 143/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 215)



PROCESSO N° 953/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 290/18, de 17/07/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/07/18, pelo qual constatou as condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 237 e 249)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 3143/18, de 20/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 252)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado às fls. 256 à 260.

## II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** possui 184,36 m<sup>2</sup>, conta com equipamentos, bem como, volumes didáticos e literários para todas as disciplinas, em bom estado de conservação.

(...) **Laboratório de Ciências:** possui ambiente próprio, de 82,50 m<sup>2</sup>, está equipado com materiais básicos para o curso atendido, o ambiente é arejado e adequadamente iluminado.

(...) **Laboratório de Informática:** mede 46,86 m<sup>2</sup> e possui equipamentos suficientes para atender aos alunos e docentes.



## PROCESSO N° 953/18

(...) **Espaço para Educação Física:** possui um pátio coberto com 172,00 m<sup>2</sup> e ginásio de esportes também coberto, com 777,80 m<sup>2</sup> e quadra de esportes descoberta com 1277,29 m<sup>2</sup>. Todos em bom estado de conservação.

(...) **Acessibilidade:** conta com rampas de acesso e corrimãos, elevador e banheiros adaptados.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** n° 3.1.01.1800008740257-77, válido até 06/06/19.

(...) **Licença Sanitária** n° 364/18, de 10/01/18, validade 01/01/19.

(...) **O Quadro de Avaliação Interna do Curso**, encontra-se abaixo descrito. (fl. 236):

E N S I N O  F U N D A M E N T A L	Ano Série Etapa Módulo	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
		6º M	106	67	91	103	101	-	-	-	-	-	2	1	-	3	3	1	2	-	3	0	103	64	91	97
6º T	36	68	69	73	68	-	-	-	-	-	1	1	-	-	5	-	1	7	4	1	35	66	62	69	62	
7º M	124	108	105	106	113	-	-	-	-	-	2	4	3	4	0	1	8	5	2	2	121	96	97	100	111	
7º T	-	35	39	59	59	-	-	-	-	-	1	3	3	0	-	1	8	2	0	-	33	28	54	59		
8º M	140	127	122	97	125	-	-	-	-	-	4	2	3	2	2	7	6	3	1	2	129	119	116	94	121	
8º T	-	-	26	28	33	-	-	-	-	-	-	-	3	1	1	-	-	-	1	1	-	-	23	26	31	
9º M	102	143	127	133	132	-	-	-	-	-	4	6	4	4	1	3	9	2	3	0	95	128	121	126	131	

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 233, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à fl. 244, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cristão Integrado de Maringá – CCIM - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Colégio Cristão Integrado de Maringá Ltda - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 953/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta a da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF